



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de acesso à internet de no mínimo 700 Mbps, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Delfim Moreira-MG para o período de 24 meses.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor estimado/unidade	Valor estimado/total
Ponto na Câmara Municipal (Rua Manoel José Lebrão, 56, Centro) – FIBRA ÓTICA de no mínimo 700 Mbps	Meses	24	R\$434,10	R\$10.418,40

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento referente ao fornecimento do objeto deste instrumento será efetuado após a prestação do serviço e aceite da respectiva Nota Fiscal.
- 3.2. Neste preço contratado estão incluídos todos os equipamentos de serviço, custos com mão-de-obra, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais de quaisquer outras despesas acessórias e/ou necessárias à execução do objeto deste instrumento.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, posteriormente à emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente contendo o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, de proposta de preço e no instrumento de contrato, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ ainda que de filial ou matriz.
- 3.4. A empresa deverá indicar a agência e número da conta para pagamento em conta bancária e/ou emissão de boleto bancário.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1.1.0.01.122.002.2.0002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA
- 3.3.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação

5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



5.1. Será habilitada a empresa que apresentar, além da proposta de preços, os seguintes documentos de habilitação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, no prazo indicado pela Administração, conforme solicitação desta:

5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, e, no caso de empresário individual ou MEI, comprovante de inscrição e situação cadastral;

5.1.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação de:

5.1.3.1. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, por meio da apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

5.1.3.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais;

5.1.3.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

5.1.4. Certidão de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.1.5. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de catorze anos;

5.1.6. Cópia da outorga ou licença válida expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, autorizando o licitante a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), nos termos da Resolução ANATEL nº 614/2013, em nome da própria empresa licitante.

6. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS ITENS (DOS SERVIÇOS)

6.1. A CONTRATADA entregará o objeto da Licitação em perfeita condição de uso e consumo, na sede da CONTRATANTE, situada à Rua Manoel José Lebrão, n.º 56, Centro, Delfim Moreira, MG.

6.2. As entregas/prestações do serviço serão realizadas de forma contínua e ininterrupta, conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, atendendo às necessidades da CONTRATANTE.

7. DOS PRAZOS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

7.1. O contrato decorrente desta contratação terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme autoriza o art. 107, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da



Administração, manutenção das condições de habilitação da Contratada e vantajosidade demonstrada mediante justificativa técnica e aprovação da autoridade competente.

7.2. A data-base para eventual reajuste do contrato será o dia 16 de junho de 2025 (data de elaboração da estimativa de preços que fundamentou esta contratação). A partir desta data, o contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme o disposto no Art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

8.1. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, bem como em desacordo com os padrões de qualidades condições técnicas.

8.2. A prestação do serviço será verificada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme Art. 140, caput II “a” da Lei 14.133/21, para efeito posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes de seus erros e omissões na execução do objeto;

9.1.2. A CONTRATADA será responsável por todos os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

9.1.3. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, bem como a cessão dos créditos a ele relativos, sem a prévia e expressa autorização escrita da CONTRATANTE. A inobservância desta vedação sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, sem prejuízo da possível rescisão unilateral do contrato.

9.1.4. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato. A inobservância desta vedação sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, sem prejuízo da possível rescisão unilateral do contrato.

9.1.5. Manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Executar o serviço em conformidade com o CONTRATO.

9.2. Obrigações da CONTRATANTE:



- 9.2.1. Emitir, por meio da Câmara Municipal de Delfim Moreira, a Ordem de Fornecimento;
- 9.2.2. Atestar, por meio do Setor de Compras, a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 9.2.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- 9.2.4. Fiscalizar a execução do Contrato, por meio do fiscal do contrato designado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 9.2.5. Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;
- 9.2.6. Arcar com as despesas de publicação de extrato deste Contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente caso cometer qualquer das infrações discriminadas, no art. 155 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sendo passível às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência, aplicável nas hipóteses de infrações leves, conforme o art. 156, *caput* e §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. Multa moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.1.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação direta, no caso de inexecução total do objeto.

10.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

10.1.5. Impedimento de licitar e contratar, nas condições do §4º do art. 156 da Lei 14 133 /2021.

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas condições do 5º do art. 156 da Lei 14.133 /2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

10.1.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em consonância com os regramentos estabelecidos nos art. 156 até o art. 163, no que couber, Lei 14.133 /2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL

DELFIM MOREIRA-MG

camara@delfimoreira.mg.leg.br
www.delfimoreira.mg.leg.br
Rua Manoel José Lebrão, nº 56, Centro
CNPJ: 41.773.813/0001-00
(35)3624-1400

10.1.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Delfim Moreira, 16 de junho de 2025.

Thiago Siqueira Marques
Presidente



ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO Nº xxx/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA E A EMPRESA xxxxxxxxxx, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET DE NO MÍNIMO 700 MBPS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA PARA O PERÍODO DE 24 MESES

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.773.813/0001-00, com sede à Rua Manoel José Lebrão, nº56, Centro, nesta cidade de Delfim Moreira, neste ato representado pelo seu Presidente, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do documento de identidade nº XXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXXX.

CONTRATADA: Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXX, neste ato representado pelo seu sócio administrador XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Identidade XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXX

EMBASAMENTO: **Processo Licitatório nº XXXXX– Dispensa**, com regência da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO (art. 92, I e II)

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet de no mínimo 700 Mbps, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Delfim Moreira para o período de 24 meses.

1.2 A CONTRATADA fornecerá o serviço de internet, objeto da Licitação, conforme necessidades desta Casa de Leis, na sede da CONTRATANTE.

1.3 Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta da CONTRATADA e as expressas neste contrato, prevalecerão as deste último.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA (art. 92, IV e § 2º)

2.1 A CONTRATADA fornecerá o serviço de internet contratado, objeto da Licitação, na velocidade



mínima de 700 Mbps, na sede da CONTRATANTE, situada à Rua Manoel José Lebrão, n.º 56, Centro, Delfim Moreira, MG, atendendo todos os termos do Estudo Técnico Preliminar, do presente processo licitatório 014/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

3.1 Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato são classificados da seguinte forma:

1.1.0.01.122.002.2.0002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

3.3.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

4.1 Realizar, assim que assinado o Contrato, a emissão AF – Autorização de Fornecimento e o empenho dos itens solicitados;

4.2 Indicar o local adequado para o recebimento do objeto;

4.3 Fiscalizar e inspecionar a prestação de serviços, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;

4.4 Exigir, a qualquer tempo, a substituição/reparação de elementos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudicados para o bom funcionamento do serviço contratado;

4.5 Expedir, por escrito, as advertências dirigidas a CONTRATADA;

4.6 Efetuar o pagamento em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

5.1 É obrigação da CONTRATADA executar o objeto, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais específicas do edital e da Proposta da CONTRATADA.

5.2 Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas com impostos, encargos trabalhistas e transporte.

5.3 A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS (art. 92, V)

6.1 O preço do presente contrato é de XXXXXX (mil cento e trinta e oito reais e oitenta centavos).

6.2 Os preços contratados são:



ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de Internet – Serviço de acesso à internet – Fibra ótica - MENSAL	Meses	24	XXXXX	XXXXXX

6.3 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no primeiro período de 12 (doze) meses a partir da data-base. A possibilidade de reajuste dar-se-á conforme a Cláusula Sétima, item 7.5.

6.4 Fica expressamente estabelecido que nos preços ofertados deverão estar inclusas todas despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, de acordo com as especificações e demais documentos da licitação e a Proposta da CONTRATADA.

6.5 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (art. 92, VII)

7.1 Este Contrato terá vigência de 24 meses, com início XXXXXXXXX, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir de sua publicação no Quadro de Aviso da Câmara Municipal.

7.2 A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente as condições de execução estipulada neste contrato.

7.3 Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados.

7.4 Este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua vigência total a 120 (cento e vinte) meses, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

7.5 O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do aniversário da data-base, que corresponde à data do orçamento estimado utilizado na contratação inicial, nos termos do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

7.6 O valor reajustado corresponderá ao preço inicialmente contratado acrescido da variação acumulada do INPC no período de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO (art. 92, VI)

8.1 Os pagamentos serão efetuados na Câmara Municipal, obedecidas as seguintes condições:

8.1.1 Mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada(s) setor competente da CONTRATANTE ou de sua fiscalização;



8.1.2 As notas fiscais relativas ao fornecimento do objeto, terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação, contado das datas das suas protocolizações, e serão pagas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal.

8.2 Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

8.2.1 Incoerência na execução do objeto, de responsabilidade da CONTRATADA;

8.2.2 Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possa, de qualquer forma, prejudicar a Câmara Municipal de Delfim Moreira;

8.2.3 Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da execução deste ou de outros contratos;

8.2.4 Execução dos serviços, em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

8.2.5 Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 104, III)

9.1 A fiscalização deste contrato ficará a cargo do gestor indicado pela CONTRATANTE.

9.2 A fiscalização verificará o cumprimento das especificações exigidas no presente contrato.

9.3 Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO (art. 106)

10.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO (art. 137,I)

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/21, reconhecidas os direitos da CONTRATANTE, especialmente



quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

11.2 À CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir ou revogar, de pleno direito, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

11.2.1 Falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;

11.2.2 Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da CONTRATADA;

11.2.3 Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;

11.2.4 Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 05 (cinco) dias corridos, nos prazos estabelecidos para início, da execução do objeto;

11.2.5 O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

11.2.6 O disposto no parágrafo primeiro da cláusula sexta deste contrato;

11.2.7 Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

11.2.8 Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

11.2.9 Outros, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21 e suas modificações.

11.3 A Câmara Municipal poderá, também, rescindir este contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue os pagamentos do objeto executado até a data da sua rescisão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E PENALIDADES (art. 92, XIV)

12.1 A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às partes, as sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e normas que regem a Administração Pública.

12.2 As obrigações estabelecidas e quando não cumpridas, seja total e/ou parcial, como disposto neste instrumento, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas da Administração Pública, além das seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, nas condições do §2º do art. 156 da Lei 14.133 /2021.

12.2.2 Multa moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação direta, no caso de inexecução total do objeto.



12.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do sub item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.2.5 Impedimento de licitar e contratar, nas condições do §4º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas condições do 55º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

12.2.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em consonância com os regramentos estabelecidos nos art. 156 até o art. 163, no que couber, Lei 14.133 /2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.2.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.3 O prazo de defesa previa será de cinco dias úteis, na hipótese de aplicação de advertência, multa e impedimento com a Administração, e de dez dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4 As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas estão previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO (art. 115, § 5º e art. 137, § 2º, II)

13.1 A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a sua retomada e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

13.2 Se a suspensão da execução vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida na cláusula décima primeira.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS (art. 134)

15.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.



15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, § 1º)

16.1 A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em três vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Delfim Moreira, xxxxxxxxxxxxxx

CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIN MOREIRA

CNPJ: 41.773.813/0001-00

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Laura Costa da Silva Coelho

Advogada

TESTEMUNHAS: